DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Outros atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 2.371/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026.

(Regulamenta os artigos 20, § 1º e 181 da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Saltinho).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os apontamentos do Processo TC 6141.989.24-4 – Contas 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os seguintes dispositivos da Lei Federal 14.133/2021:

a) Artigo 20, § 1º, regulamentação das regras relativas ao enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

b) Artigo 181, centralização das compras;

D E C R E T A

Artigo 1º - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo, salvo quando devidamente demonstrada a imprescindibilidade técnica para atendimento do interesse público, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º - Considera-se bem de consumo comum todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - Durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - Fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - Perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - Incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

V - Transformabilidade: quando adquirido para transformação;

§ 2º - Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 3º - Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 4º - Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:

I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 5º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 6º - A classificação deverá observar as peculiaridades do mercado local e a motivação constante do ETP - Estudo Técnico Preliminar ou do DFD - Documento de Formalização da Demanda, quando cabível.

Artigo 2º - Compete ao Departamento de Finanças e Patrimônio, com apoio dos departamentos Administrativo e de Planejamento e Governança, coordenar, padronizar, orientar, supervisionar e controlar as compras e contratações centralizadas, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos requisitantes pela definição da necessidade da contratação. executar as atividades de administração de materiais e serviços originados pelas compras diretas (dispensas) e pelas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I - Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II – Utilizar o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, conforme já regulamentado pelo Decreto 2.357/2026;

III - Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual**, bem como, de outras fontes admitidas pelo artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.**

§ 1º - O catálogo referido no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado periodicamente em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de

maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saltinho/SP, 28 de julho de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025

.....

Portarias

PORTARIA N° 1.998/2026, de 29 de julho de 2026.

(Nomeia os membros da comissão de avaliação para realizar a Prova de Conceito da amostra dos uniformes personalizados e sob medida para os servidores da área de obras e serviços públicos ofertados na Dispensa Eletrônica n° 28/2026 e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os uniformes ofertados pela empresa que apresentou o menor preço global no certame, conforme item 07, do "Anexo I – Termo de Referência", da Dispensa Eletrônica n° 28/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar formalmente os membros da comissão de avaliação para realizar a Prova de Conceito.

I) Daiane Cristina Menochelli Rigazzo, Assessora de Departamento Administrativo, portadora do RG ***.385.194-*/SSP/SP e do CPF ***474808**;

II) Debora Nastaro, Escriturária do Departamento Administrativo, portadora do RG ***.084.123-*/SSP/SP e do CPF ***123348**;

III) Itamar Venâncio da Silva, Encarregado de Almoxarifado, Compras e Patrimônio, portador do RG ***.005.122-*/SSP/SP e do CPF ***375018**.

Art. 2º - A prova de conceito representa a execução de um conjunto pré-definido de verificações das amostras quanto ao atendimento do mínimo estabelecido neste termo de referência, com o objetivo de determinar o nível de conhecimento da licitante nos serviços ofertados, conforme normas do TCU - Tribunal de Contas da União, Acórdão 1.984/2008 – Plenário.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais designados não farão jus a qualquer forma de remuneração em razão das atividades desenvolvidas nesta comissão de avaliação.

Art. 4º - O atendimento aos requisitos descritos no termo de referência será validado por esta comissão, que formalizará relatório próprio.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 29 de julho de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) e no mural de avisos do átrio do Paço Municipal.

MARCELO MONTEBELLO
Diretor Administrativo - Portaria 1.804/2025

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
66.831.959/0001-87
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Ano LDO: 2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO	LEI 714/2020- ISENÇÃO DE IPTU P/PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES DEFICIENTES E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	2.000,00	2.200,00	2.500,00	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

Eleusa Ap. Bonato de Moraes
Dir. Depto. de Planejamento e Governança
CRC - 1SP292569/O-2

Hélio Franzoi Bernardino
Prefeito Municipal

Fernando Renato Hypolito
Diretor de Finanças e Patrimônio
CRC-1SP186.924/0-4

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1